# Zoop

# **POLÍTICA**

**ANTICORRUPÇÃO** 

Código: POL- 001/22

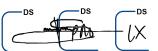
Data de Aprovação: 20/07/2022

Pág.: 1 / 11

# ÍNDICE

1.	OBJETIVO	2
2.	ABRANGÊNCIA	2
3.	DEFINIÇÕES	2
4.	DIRETRIZES	3
	4.1. CONDUTAS VEDADAS	3
	4.1.1. VANTAGEM INDEVIDA	3
	4.1.2. PAGAMENTO DE FACILITAÇÕES	4
	4.1.3. TRÁFICO DE INFLUÊNCIA	
	4.2. TERCEIROS QUE ATUAM EM NOME DA ZOOP	4
	4.2.1. QUANTO À CONTRATAÇÃO	4
	4.2.2. QUANTO AOS LIMITES DA ATUAÇÃO	
	4.2.3. PAGAMENTO A TERCEIROS	
	4.3. SINAIS DE ALERTA	
	4.4. RELACIONAMENTO COM FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS	
	4.4.1. BRINDES E PRESENTES	
	4.4.2. VIAGENS E HOSPEDAGENS	
	4.4.3. REFEIÇÕES DE NEGÓCIOS	
	4.4.4. CONVITE DE ENTRETENIMENTO	
	4.4.5. CONTRATAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS OU PESSOAS RELACIONADAS	
	4.5. PATROCÍNIO E DOAÇÕES FILANTRÓPICAS	
	4.6. DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS	
	4.7. JOINT VENTURES, CONSÓRCIOS, FUSÕES E AQUISIÇÕES	
	4.8. RELAÇÃO COMERCIAL COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
	4.9. CANAIS DE COMUNICAÇÃO	
	4.11. REVISÃO DA POLÍTICA	
_		
5.	ASPECTOS REGULATÓRIOS E/OU LEGAIS	
6.	REGISTRO DAS VERSÕES	
7.	REFERÊNCIAS	10









# **ANTICORRUPÇÃO**

Código: POL- 001/22

Data de Aprovação: 20/07/2022

Pág.: 2 / 11

#### OBJETIVO

O objetivo desta Política é estabelecer as diretrizes e responsabilidades referentes ao combate à corrupção perante as relações com autoridades e agentes de órgãos públicos, com base nas exigências legais e regulatórias aplicáveis à Zoop.

#### 2. ABRANGÊNCIA

Esta Política aplica-se a todos os colaboradores, além de clientes, empresas parceiras e fornecedoras e demais pessoas físicas e jurídicas que possuem algum tipo de relacionamento com a Zoop.

#### 3. DEFINIÇÕES

**Administração Pública:** é o conjunto de órgãos, serviços e entidades da administração pública direta ou indireta (fundações, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista) e respectivos agentes, englobando todo aparelhamento do Estado, em todos os seus níveis e poderes para a prestação dos serviços públicos, para a gestão dos bens públicos e dos interesses da comunidade, assim como seus representantes.

Agente Público: significa (i) qualquer indivíduo que exerça, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, emprego ou função pública na Administração Pública e em quaisquer pessoas controladas pela Administração Pública, direta ou indiretamente, incluindo oficiais eleitos ou não eleitos, funcionários, agentes, consultores e representantes de qualquer sucursal ou agência do governo, (ii) qualquer indivíduo que exerça ou concorra a cargo eletivo, diretores, funcionários, representantes e agentes da Administração Pública, mesmo que se trate de empresas apenas parcialmente detidas ou controladas pelo governo, (iii) dirigentes de partidos políticos, (iv) diretores, funcionários, representantes e agentes de organizações internacionais públicas, como as Nações Unidas, o Banco Mundial, a Cruz Vermelha ou a Organização Mundial do Comércio, (v) os membros de uma família real, (vi) membros do 2 Definições importantes para a leitura desta Política 5 Exército, da Marinha, da Força Aérea Aeronáutica ou das Polícias.

Atos Lesivos: atos ou omissões que causem prejuízos diretos ou indiretos ao interesse e/ou patrimônio público em detrimento do interesse de terceiros e que contrariem os princípios da Administração Pública (por exemplo: impessoalidade, moralidade, eficiência, legalidade e publicidade) e os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

**Corrupção:** desvio de conduta contra à Administração Pública, praticado direta ou indiretamente, com o objetivo de obter vantagem, favores ou benefícios a alguém ou terceiros.









# ANTICORRUPÇÃO

Código: POL- 001/22

Data de Aprovação:

20/07/2022 Pág.: 3 / 11

**Corrupção Ativa:** consiste em prometer ou oferecer, direta ou indiretamente, vantagem indevida a funcionário público estrangeiro ou a terceira pessoa, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício relacionado à transação comercial internacional.

**Corrupção Passiva:** consiste em solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.

Responsabilidade Objetiva da Pessoa Jurídica: é a responsabilização da Pessoa Jurídica pela prática de ato lesivo que independe da aferição de dolo ou culpa daquele que o praticou.

#### 4. DIRETRIZES

A Lei nº 12.846 ("Lei Anticorrupção") estabelece a responsabilização civil e administrativa de pessoas jurídicas e físicas pela prática de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, com a responsabilização objetiva da pessoa jurídica e a imposição de penalidades severas a todos os que participarem de atos ou omissões definidas como transgressão à Lei.

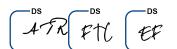
A Zoop considera que as violações à Lei Anticorrupção (i) impactam negativamente a sociedade, a economia e o meio ambiente; (ii) diminuem a confiança da sociedade nas instituições; (iii) desviam recursos para propósitos ilegais ou antiéticos; (iv) levam à uma distorção da economia e falência de empresas estatais; (v) prejudicam o ambiente de trabalho e (vi) restringem acesso a direitos humanos básicos.

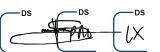
Portanto, a Zoop não tolera qualquer tipo de corrupção, seja ativa ou passiva, por parte de seus colaboradores, clientes, parceiros e fornecedores.

#### 4.1. CONDUTAS VEDADAS

#### 4.1.1. VANTAGEM INDEVIDA

É proibido oferecer ou receber qualquer tipo de vantagem a Agentes Públicos com o objetivo de influenciar decisões comerciais de maneira inapropriada ou que resulte em vantagens indevidas que podem configurar corrupção ativa ou passiva por parte dos nossos colaboradores. Em todos os casos, é proibido ofertar ou receber dinheiro de Agentes Públicos ou de quaisquer pessoas relacionadas, incluindo parentes, cônjuges ou pessoas próximas no geral, assim como efetuar o pagamento ou recebimento de propina.









# **ANTICORRUPÇÃO**

Código: POL- 001/22

Data de Aprovação: 20/07/2022

Pág.: 4 / 11

## 4.1.2. PAGAMENTO DE FACILITAÇÕES

O chamado "pagamento de facilitações" tem o objetivo de acelerar ou facilitar o resultado de alguma ação governamental por meio de pagamentos realizados direta ou indiretamente aos órgãos públicos ou a Agentes Públicos. Independentemente do valor pago, o ato é considerado suborno pela Lei Anticorrupção Brasileira.

Nossos colaboradores, assim como parceiros, estabelecimentos credenciados e terceiros que atuam em nome da Zoop, não estão autorizados a realizar pagamentos de facilitação sob nenhum pretexto.

#### 4.1.3. TRÁFICO DE INFLUÊNCIA

O tráfico de influência ocorre quando dinheiro, favores, presentes ou qualquer forma de benefício são oferecidos ao funcionário público ou para quaisquer pessoas relacionadas a ele para que este conceda vantagens ou benefícios de qualquer natureza à empresa. A insinuação ou mera intenção já configura crime, independentemente da concessão do benefício. A prática de tráfico de influência não é aceitável pela Zoop.

#### 4.2. TERCEIROS QUE ATUAM EM NOME DA ZOOP

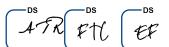
## 4.2.1. QUANTO À CONTRATAÇÃO

A contratação de terceiros para atuar em nome da Zoop somente poderá ocorrer após análises de Due Diligence e aprovação do Compliance quanto à sua idoneidade, integridade e atuação ética. Somente terceiros que atuem conforme as leis vigentes poderão ser contratados pela Zoop.

Para atenuar os riscos envolvidos neste tipo de contratação, é obrigatório que o contrato com terceiros inclua cláusulas anticorrupção, bem como disposições claras sobre as responsabilidades da outra parte em cumprir as leis e regulamentações vigentes de forma integral e enquanto atuarem em nome da Zoop, sob pena de rescisão contratual e demais medidas aplicáveis perante a legislação vigente.

Caso o gestor responsável pela contratação identifique algum problema em relação ao cumprimento das políticas, procedimentos internos, leis e regulamentações aplicáveis, deve reportar o fato imediatamente ao Compliance.

Para mais informações sobre este tópico, consultar a nossa Política de Compras, disponível na Intranet da Zoop.









# **ANTICORRUPÇÃO**

Código: POL- 001/22

Data de Aprovação: 20/07/2022

Pág.: 5 / 11

## 4.2.2. QUANTO AOS LIMITES DA ATUAÇÃO

O limite de atuação dos terceiros deve ser definido de forma clara e estar contido no contrato firmado, assim como as suas atividades e responsabilidades, com o intuito de prevenir interpretações inadequadas e atuações fora do escopo previsto. As negociações entre terceiros e órgãos públicos somente poderão ocorrer se estiverem previstas em contrato e, nesse caso, o terceiro deverá observar o Código de Conduta da Zoop. A Zoop não autoriza a oferta ou promessa de qualquer benefício ou vantagens por terceiros a funcionários públicos, familiares e pessoas relacionadas.

#### 4.2.3. PAGAMENTO A TERCEIROS

Os pagamentos a terceiros deverão observar as Políticas, Normas e Procedimentos internos, além do previsto na legislação vigente. Algumas recomendações devem ser seguidas antes do efetivo pagamento:

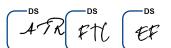
- i. Somente será realizado pagamento em conta bancária em nome da pessoa jurídica contratada ou, excepcionalmente, no caso de contratação de pessoa física, em conta corrente de mesma titularidade;
- ii. Em nenhuma circunstância poderá ser realizado pagamento em dinheiro ou via documento ao portador; e
- iii. Reembolso de despesa somente será permitido se estiver previsto em contrato. Neste caso, o valor deve ser compatível com o valor de mercado e não representar suspeita de uso para prática ou financiamento de atos ilícitos.

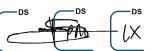
Todos os documentos relacionados ao pagamento de terceiros agindo em nome da Zoop em uma relação com agentes ou instituições públicas (ex. notas fiscais ou comprovantes de pagamento) devem ser preservados para futuras auditorias ou verificações.

#### 4.3. SINAIS DE ALERTA

Qualquer situação suspeita de violação à Lei Anticorrupção, ao Código de Conduta da Zoop, a Política do Canal Ético da Zoop ou que apresente indícios de irregularidades deve ser considerada um sinal de alerta, devendo ser reportada ao Canal Ético Zoop. As situações abaixo podem vir a representar um sinal de alerta e merecem especial atenção pelos Zoopers:

i. Recebimento de notas fiscais com números sequenciais;









# **ANTICORRUPÇÃO**

Código: POL- 001/22

Data de Aprovação: 20/07/2022

Pág.: 6 / 11

- ii. Despesas envolvendo agentes públicos;
- iii. Contratação de terceiro indicado pelo agente público;
- iv. Má reputação do terceiro no mercado;
- v. O terceiro intermediário se recusa a fornecer documentos ou informações;
- vi. Sugestão de pagamento em dinheiro ou para contas não identificadas ou no exterior;
- vii. Documentação suporte não corresponde ao pedido de pagamento;
- viii. Valor excessivo a título de comissão; ou
- ix. Recusa a incluir cláusulas anticorrupção no contrato.

Por meio destes reportes, a Zoop poderá apurar e prevenir ocorrências de corrupção, definindo controles para evitar que tais situações ocorram novamente.

#### 4.4. RELACIONAMENTO COM FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS

É vedado aos nossos colaboradores e terceiros oferecer ou prometer, seja direta ou indiretamente, qualquer tipo de suborno, propina ou vantagem indevida para Agentes Públicos. Essa regra também se estende a pessoas próximas a eles, tais como: cônjuge, companheiro, familiares, assessores e "pessoas próximas" para influenciar qualquer decisão de um agente público.

As recomendações abaixo devem ser observadas durante o relacionamento com funcionário público, bem como as orientações e regras descritas no Código de Conduta da Zoop.

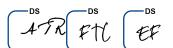
#### 4.4.1. BRINDES E PRESENTES

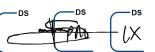
A oferta de brindes e presentes pode ser considerada crime de corrupção, quando oferecida a agente público e pessoas de seu relacionamento próximo, independentemente da intenção de receber algum benefício em troca.

Assim, tanto o ato de ofertar brindes e presentes para agentes públicos como o de receber brindes e presentes de agente públicos são práticas não permitidas pela Zoop.

#### 4.4.2. VIAGENS E HOSPEDAGENS

O pagamento de viagem e hospedagem a agentes públicos ou a quaisquer pessoas relacionadas a estes, como cônjuges e parentes, não é permitido. Da mesma forma, em hipótese alguma, os Zoopers ou terceiros poderão aceitar oferta ou promessa de custeio de viagem por parte de funcionários públicos ou pessoas a eles relacionadas.









# **ANTICORRUPÇÃO**

Código: POL- 001/22

Data de Aprovação: 20/07/2022

Pág.: 7 / 11

## 4.4.3. REFEIÇÕES DE NEGÓCIOS

A oferta ou promessa de pagamento de refeições de negócios a agente públicos ou a quaisquer pessoas relacionadas a estes, como cônjuges e parentes, pode configurar tentativa de corrupção sendo, portanto, proibidas em todas as situações.

A oferta ou promessa de pagamento de refeições de negócios para agentes privados, como clientes e fornecedores, será permitida desde que com prévia aprovação da diretoria ligada ao evento e do time de Compliance, e desde que não configure contrapartida a algum favorecimento indevido à Zoop.

#### 4.4.4. CONVITE DE ENTRETENIMENTO

É vedado oferecer, prometer ou prestar qualquer tipo de convite de entretenimento (ex. ingressos para shows ou jogos de futebol), direta ou indiretamente, aos agentes públicos ou a quaisquer pessoas relacionadas a estes, como cônjuges e parentes.

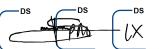
#### 4.4.5. CONTRATAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS OU PESSOAS RELACIONADAS

A contratação de agentes públicos, seus assessores ou familiares em algumas situações pode ser considerada corrupção, portanto, a Zoop estabelece as diretrizes abaixo:

- i. Todo candidato deverá passar por todo processo de recrutamento e seleção normal e relatar, durante este processo, o fato de serem pessoas expostas politicamente (PEP);
- ii. A contratação de agente público, seus familiares e assessores poderá ocorrer somente se não houver requisitos legais que proíbam; e
- iii. O intuito da contratação jamais poderá ser para influenciar, direcionar a atuação ou obter qualquer tipo de vantagem ou benefício, seja próprio ou para a Zoop.

Todo colaborador da Zoop que possuir grau de parentesco com pessoa exposta politicamente (PEP) deve comunicar ao Compliance. A comunicação também deve ser feita quando o colaborador tiver a intenção de se candidatar a algum cargo eletivo político, como Câmara dos Vereadores, Congresso Nacional ou mesmo para o Poder Executivo. Tais casos podem significar que o colaborador se tornará um PEP, portanto, precisam ser analisados previamente pelo Comitê de Compliance.









# **ANTICORRUPÇÃO**

Código: POL- 001/22

Data de Aprovação: 20/07/2022

Pág.: 8 / 11

Para mais informações sobre este tópico, consulte as regras dispostas na Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo na Zoop, disponível na Intranet da empresa.

#### 4.5. PATROCÍNIO E DOAÇÕES FILANTRÓPICAS

A Zoop é uma empresa preocupada com a comunidade que a cerca e, por esse motivo, constantemente participa ou lidera iniciativas de cunho social. No entanto, como parte de sua luta contra à corrupção, proíbe o patrocínio ou qualquer tipo de doação para pessoas físicas, ONGs ou instituições relacionadas à pessoas expostas politicamente. Além disso, os patrocínios e doações filantrópicas não podem ser realizados em espécie ou para contas particulares de pessoas físicas que sejam representantes das ONGs que esteja recebendo auxílio da Zoop.

Todos os patrocínios e doações filantrópicas devem ser aprovadas previamente após o processo de Due Diligence realizado pelo Time de Compliance.

## 4.6. DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS

Conforme descrito no Código de Conduta, os colaboradores da Zoop são livres para exercer os direitos políticos, porém é totalmente proibido realizar doações, e/ou financiar/colaborar com campanhas políticas para candidatos ou partidos políticos em nome da empresa ou utilizando os ativos da Zoop.

Os membros da alta direção que decidirem realizar doações individuais para candidatos ou partidos políticos devem informar ao Compliance de forma prévia, incluindo os valores que serão destinados para esse fim.

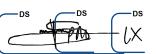
# 4.7. JOINT VENTURES, CONSÓRCIOS, FUSÕES E AQUISIÇÕES

No cenário de joint ventures, consórcios, fusões e aquisições, a Zoop deverá realizar a análise prévia, via Due Diligence, para confirmar a idoneidade e conformidade legal da empresa alvo. Não é permitido realizar tais operações com empresa com condutas ilegais ou antiéticas envolvendo os colaboradores da Zoop ou empresas que não estejam em conformidade com a legislação aplicável ao negócio.

# 4.8. RELAÇÃO COMERCIAL COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Eventuais clientes que possuam relação comercial com a Administração Pública Direta ou Indireta utilizando o nome da Zoop em contrato ou edital devem ser aprovados por diligência reputacional









# **ANTICORRUPÇÃO**

Código: POL- 001/22

Data de Aprovação:

20/07/2022 Pág.: 9 / 11

prévia pelo time de Compliance, devendo haver monitoramento especial do time de Prevenção à Lavagem de Dinheiro até o fim da referida relação comercial.

A contratação direta com a Administração Pública também deve passar por aprovação prévia do time de Compliance, respeitando a presente Política, a Política Antitruste e o Código de Conduta da Zoop.

## 4.9. CANAIS DE COMUNICAÇÃO

Todos devem reportar aos canais de comunicação da Zoop qualquer situação de suspeita de corrupção ou que mereça especial atenção por parte da empresa, assegurado o sigilo das informações fornecidas. O funcionário, parceiro, cliente, fornecedor ou acionista poderá optar em manter o anonimato ou realizar uma comunicação identificável.

É importante mencionar que proibimos qualquer tipo de retaliação contra denunciantes de condutas que violem o Código de Conduta e os demais normativos da Zoop.

Para mais informações sobre os canais de comunicação da Zoop, consulte a nossa intranet.

# 4.10. PENALIDADES PREVISTAS EM CASO DE VIOLAÇÃO

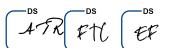
O desrespeito a esta Política ou legislações vigentes será avaliado pelo Compliance e as medidas disciplinares serão aplicadas de acordo com cada situação, observando a norma em vigor e a gravidade de sua violação.

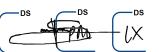
As medidas disciplinares poderão incluir advertência, suspensão disciplinar, indenização de qualquer perda ou dano sofrido pela empresa ou demissão por justa causa. Dependendo da violação, poderá também resultar no ajuizamento de ações cíveis e criminais ou qualquer outra medida disciplinar considerada apropriada pela Zoop.

No caso de terceiros que venham a descumprir os princípios descritos no Código de Conduta e/ou Políticas da Zoop, além das legislações aplicáveis ao Brasil, poderão ser tomadas ações tais como penalidades contratuais, medidas judiciais e até mesmo encerramento do contrato de prestação de serviços.

#### 4.11. REVISÃO DA POLÍTICA

A área responsável pelo Compliance da Zoop tem por responsabilidade revisar essa Política a cada 1 (um) ano ou sempre que se fizer necessário.









# Código: POL- 001/22

# Data de Aprovação: 20/07/2022

Pág.: 10 / 11

**ANTICORRUPÇÃO** 

Essa Política entrará em vigor na data de sua aprovação e/ou assinatura de 3 (três) Diretores, revogando quaisquer documentos em contrário.

#### 5. ASPECTOS REGULATÓRIOS E/OU LEGAIS

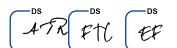
Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas	
	jurídicas pela prática de atos contra a administração pública,	
	nacional ou estrangeira, e dá outras providências.	
Decreto nº 11.129/2022	Regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe	
	sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas	
	pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou	
	estrangeira.	
Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992	Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos	
	de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da	
	Constituição Federal; e dá outras providências.	
Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.	Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos	
	e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os	
	ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de	
	Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências.	

#### 6. REGISTRO DAS VERSÕES

REVISÃO		ITENS	DESCRIÇÃO RESUMIDA	
No	DATA	ALTERADOS	DESCRIÇÃO RESUMIDA	
01	25/10/2019	-	Aprovação da V1 deste Normativo	
02	07/12/2021	Todos os itens	Aprovação da V2 deste Normativo	
03	20/07/2022	4.8	Aprovação da V3 deste Normativo	

#### 7. REFERÊNCIAS

Esta Política está relacionada com outros normativos internos da Zoop, como Código de Conduta, Política de Consequências e a Política Antitruste.









# **ANTICORRUPÇÃO**

Código: POL- 001/22

Data de Aprovação:

20/07/2022 Pág.: 11 / 11

#### Responsáveis pela Política:

DocuSigned by	— DocuSigned by:				
leonardo	Xavier				
85D476DFA9574D2					

Fabíola Danna Beltrami Dutra

Leonardo Xavier

Analista de Compliance Sênior

**Fabiola Dutra** 

Gerente de Regulatório, Legal & Compliance

Aprovadores da Política:

DocuSigned by:

Fabiano teixeira da Cruz

Fabiano Cruz CEO

Kenny Carvalho

Head de Gente & Cultura

Eduardo Freitas

Eduardo Freitas CFO e Diretor Estatutário

-Docusigned by: Alessandro Tarares Raposo

Alessandro Raposo

Head de Pagamentos

Patricia Moraes

Patrícia Moraes

Diretora de Compliance da Movile